

(perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO:** As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS:** Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados que contribui com a mensalidade enviar relação de sindicalizados: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES:** As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos pleitos do SINTRACS-PR/ SINTRACOM- VALE e FETRACOM-PB/RN. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas as liberações de 02 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 08 (oito) eventos anuais e que não ultrapassem 16 (dezesesseis) dias por ano: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPAS:** As empresas comerciais com o número de empregados superior a 50 (Cinquenta) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos com número inferior a 50 (CINQUENTA) empregados que ainda não possuem CIPA, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA:** As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL:** A As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o dia quinto dia do mês subsequente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL:** Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 31 de maio de 2022, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de julho de 2022, o valor de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do piso da categoria. Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o dia 10 do mês de agosto de 2022. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que desejar opor-se ao